

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 308ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2015 ("ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA")

Data, horário e local: Em 27 de julho de 2015, às 10:00 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securitizadora").

Convocação: Dispensada nos termos da cláusula 12.2.3. do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série 2.013-308 da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Termo de Securitização") e do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Presença: (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Segunda Assembleia ("Investidor"); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Securitizadora.

Composição da Mesa: Mario Okazuka Junior - Presidente; e Fernando Nunes - Secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre a solicitação da H.T.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("H.T.K.S.P.E." ou "Emissora") formalizada mediante correspondência constante no Anexo II à presente Ata da Segunda Assembleia ("Correspondência"), encaminhada pela H.T.K.S.P.E. na qualidade de emitente de "Debêntures Imobiliárias", nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantias Adicionais

Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Privada, conforme aditada (“Escritura de Debênture”), as quais foram subscritas pela Securitizadora e consistem em lastro dos CRI, para que seja alterada a cláusula 4.10 da Escritura de Debênture, que trata da Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido na Escritura de Debênture), para (i) alterar a definição de Amortização Antecipada Extraordinária para que ela passe a compreender também o pagamento antecipado e extraordinário da Remuneração (conforme definido na Escritura de Debênture) proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Debênture) que será amortizado antecipada e extraordinariamente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Debênture) ou desde a data da última Amortização Antecipada Extraordinária, conforme o caso; (ii) alterar o valor mínimo da Amortização Antecipada Extraordinária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) alterar o prazo da prerrogativa da Emissora de utilização, para fins de Amortização Antecipada Extraordinária, dos recursos provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis (conforme definido na Escritura de Debênture) e disponíveis na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Debênture), de trimestral para mensal; (iv) alterar percentual e hipótese de incidência do Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Debênture) para que seja devido, exclusivamente caso ocorra Amortização Antecipada Extraordinária em intervalo inferior a 90 (noventa) dias desde a Amortização Antecipada Extraordinária imediatamente anterior, no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento), de tal forma que a cláusula 4.10, já consolidada, passaria a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.10.1.2. abaixo, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar a amortização antecipada extraordinária total ou parcial das Debêntures Imobiliárias e da Remuneração, proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizada, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou a

data da última Amortização Antecipada Extraordinária, conforme o caso (“Amortização Antecipada Extraordinária”).

4.10.1.1. O valor da Amortização Antecipada Extraordinária deverá ser de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.10.1.2. A Amortização Antecipada Extraordinária poderá ocorrer, a qualquer tempo, para restabelecimento do índice de cobertura da garantia, nos termos do item 3.6. do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. Nessa hipótese, não será necessário observar o valor mínimo de Amortização Antecipada Extraordinária previsto no item 4.10.1.1. acima.

4.10.1.3. A Emissora também poderá utilizar, mensalmente, os recursos provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis e disponíveis na Conta Vinculada para a Amortização Antecipada Extraordinária, ou seja, para a amortização antecipada extraordinária total ou parcial das Debêntures Imobiliárias e da Remuneração, nos termos definidos no item 4.10.1. acima.

4.10.2. A Amortização Antecipada Extraordinária somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula Sétima abaixo (“Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Antecipada Extraordinária (“Data da Amortização Antecipada Extraordinária”). A data da Amortização Antecipada Extraordinária deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.10.3. Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária, a Debenturista fará jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizada acrescida: (a) da respectiva Remuneração, proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizada, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou a data da última Amortização Antecipada Extraordinária, conforme o caso, até a efetiva data de Amortização Antecipada Extraordinária; e (b) caso a Amortização Antecipada Extraordinária ocorra em intervalo inferior a 90 (noventa) dias da última Amortização Antecipada Extraordinária efetuada,

será acrescida, também, de um prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizado acrescido da Remuneração do período (“Prêmio de Amortização Extraordinária”).

4.10.3.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária somente será devido caso a Amortização Antecipada Extraordinária seja realizada na hipótese descrita no item 4.10.3. (b) acima.

4.10.4. Na Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária deverá constar: (a) a data da efetiva Amortização Antecipada Extraordinária, sendo certo que todas as Debêntures Imobiliárias em Circulação serão amortizadas em uma única data; (b) menção ao valor da Amortização Antecipada Extraordinária; (c) valor do Prêmio de Amortização Extraordinária, se for devido; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária.

4.10.5. As Debêntures Imobiliárias objeto da Amortização Antecipada Extraordinária total serão obrigatoriamente canceladas”.

Deliberações: O Investidor aprovou todas as matérias da Ordem do Dia, bem como dispensou, única e exclusivamente, para a próxima Amortização Antecipada Extraordinária, que ocorrerá em 02 de agosto de 2015 no valor de R\$ 3.985.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), da observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para o envio da Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido na Escritura de Debênture) pela Emissora à Securitizadora, conforme previsto na cláusula 4.10.2. da Escritura de Debênture.

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a praticar todos os atos necessários para consecução das deliberações aprovadas nesta Ata da Segunda Assembleia.

Disposições Finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

O Investidor declara formal e expressamente que é titular dos CRI em circulação, conforme definido na cláusula 1.1 do Termo de Securitização.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Segunda Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Empresas.Net.

PÁGINA 1/1 DE ASSINATURAS DA ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 308ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2015.

Mario Okazuka Junior
Presidente

Fernando Nunes
Secretário

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Securizadora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário

ANEXO II - À ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 308ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2015 – CORRESPONDÊNCIA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

H.T.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo, 24 de junho de 2015.

À
Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, n.º 1.374, 10º andar, conjunto C1.
A/C: **Vanessa A. B. Nascimento**
(Departamento de Produtos)

Ref.: CRI 308 – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

A **H.T.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.** na qualidade de “Emissora” da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica e Com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, Para Distribuição Privada (“Escritura de Emissão”), emitidas em 24 de maio de 2013, onde figura como “Debenturista” a **Brazilian Securities Companhia de Securitização**, vem por meio desta, solicitar a alteração da Escritura de Emissão.

A Emissora propõe a alteração da cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, que trata da Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, sugerindo o seguinte texto:

“4.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.10.1.2 abaixo, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar a amortização antecipada extraordinária total ou parcial das Debêntures Imobiliárias e da Remuneração, proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizada, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou da data da última Amortização Antecipada Extraordinária (“Amortização Antecipada Extraordinária”).

4.10.1.1. O valor da Amortização Antecipada Extraordinária deverá ser de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.10.1.2. A Amortização Antecipada Extraordinária poderá ocorrer, a qualquer tempo, para restabelecimento do índice de cobertura da garantia, nos termos do item 3.6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. Nessa hipótese, não será necessário observar o valor mínimo de Amortização Antecipada Extraordinária previsto no item 4.10.1.1 acima.

4.10.1.3. A Emissora também poderá utilizar, mensalmente, os recursos provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis e disponíveis na Conta Vinculada para a Amortização Antecipada Extraordinária, ou seja, para a amortização antecipada extraordinária total ou parcial das Debêntures Imobiliárias e da Remuneração, nos termos definidos no item 4.10.1. acima.

4.10.2. A Amortização Antecipada Extraordinária somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula Sétima abaixo (“Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Antecipada



H.T.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Extraordinária ("Data da Amortização Antecipada Extraordinária"). A data da Amortização Antecipada Extraordinária deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.10.3. Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária, a Debenturista fará jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizado acrescidos: (a) da respectiva Remuneração, proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizada, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou da data da última Amortização Antecipada Extraordinária, conforme o caso, até a efetiva data de Amortização Antecipada Extraordinária; e (b) caso a Amortização Antecipada Extraordinária ocorra em intervalo inferior à 90 (noventa) dias da última amortização extraordinária efetuada, será acrescido, também, de um prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a parcela do Valor Nominal Unitário acrescida da Remuneração do período ("Prêmio de Amortização Extraordinária").

4.10.3.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária somente será devido caso a amortização extraordinária seja realizada na hipótese descrita no item 4.10.3 (b) acima.

4.10.4. Na Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária deverá constar: (a) a data da efetiva Amortização Antecipada Extraordinária, sendo certo que todas as Debêntures Imobiliárias em Circulação serão amortizadas em uma única data; (b) menção ao valor da Amortização Antecipada Extraordinária; (c) valor do Prêmio de Amortização Extraordinária, se for devido; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária.

4.10.5. As Debêntures Imobiliárias objeto da Amortização Antecipada Extraordinária total serão obrigatoriamente canceladas."

Nestes termos, aguardamos o retorno para darmos andamento às providências necessárias.

Atenciosamente,


H.T.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

